



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO **PPG-CdC /IP/UnB**

- Alterações aprovadas na 9ª Reunião Ordinária de 2024 do Colegiado PPG-CdC em 12 de setembro de 2024
- Alterações aprovadas na 5ª Reunião Ordinária de 2024 do Colegiado PPG-CdC em 27 de junho de 2024
- Alterações aprovadas na 19ª Reunião Ordinária de 2022 do Colegiado PPG-CdC em 15 de dezembro de 2022
- Alterações aprovadas na 2ª Reunião Ordinária de 2022 do Colegiado PPG-CdC em 17 de fevereiro de 2022
- Aprovado pelo Decanato de Pós-Graduação em 24 de junho de 2022
- Alterações aprovadas na 9ª Reunião Ordinária de 2021 do Colegiado PPG-CdC em 8 de abril de 2021
- Aprovado pelo Decanato de Pós-graduação em 19 de novembro de 2021

TÍTULO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O Departamento de Processos Psicológicos Básicos do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB) oferece Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento (PPG-CdC), *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Mestrado tem como objetivo promover a competência científica no campo de Ciências do Comportamento, contribuindo para a formação inicial de docentes e pesquisadores de alto nível.

§ 2º O Doutorado tem como objetivo formar profissionais de alto nível, que atuem como pesquisadores independentes e como docentes no ensino superior de Graduação e Pós-Graduação em Ciências do Comportamento.

Art. 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-CdC oferecem as seguintes Áreas de Concentração:

I. Análise do Comportamento;

II. Cognição e Neurociências do Comportamento.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da UnB cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 4º A coordenação didático-científica do PPG-CdC cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento (CPPG-CdC) sob a coordenação geral do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-IP).

§ 1º O CPPG-CdC é constituído por todas(os) as(os) docentes credenciadas(os) como orientadoras(es) no Programa, devendo eles ter vínculo funcional-administrativo com a UnB ou ser credenciada(o) como pesquisadora(pesquisador) colaboradora(colaborador) junto ao PPG-CdC e ser credenciada(o) como orientadora(orientador) nos termos do artigo 13 deste Regulamento, e por uma(um) representante discente de cada curso.

§ 2º Compete ao CPPG-CdC:

I. Eleger a(o) coordenadora(coordenador) e a(o) coordenadora substituta(coordenador substituto) do PPG-CdC e encaminhar o resultado da eleição ao CCPG-IP;

II. Estabelecer critérios e aprovar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadoras(es) e coorientadoras(es) nos termos dos artigos 13 e 15 deste Regulamento;

III. Contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia, com vistas à inserção do PPG-CdC, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

IV. Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela UnB, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

V. Propor ao CCPG-IP:

a) O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como modificações no mesmo;

b) A criação ou a extinção de disciplinas, bem como modificações no fluxo curricular;

c) Critérios para acompanhar e avaliar o desempenho dos cursos de Pós-Graduação;

d) Diretrizes para constituição de comissões examinadoras de dissertações e teses, respeitada a regulamentação geral da UnB;

e) O calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do PPG-CdC não previstas no calendário do DPG.

VI. Acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho de discentes, à adequação curricular e à utilização de bolsas e recursos;

VII. Apreciar o relatório anual das atividades realizadas pelas(os) docentes

credenciadas(os), visando a avaliação interna dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VIII. Aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;

IX. Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, assim como modificações nestes;

X. Propor critérios de seleção para ingresso no PPG, respeitada regulamentação geral da UnB;

XI. Constituir a Comissão de Seleção para ingresso no PPG;

XII. Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 8 deste Regulamento;

XIII. Aprovar a ata do processo de seleção elaborada pela Comissão de Seleção, incluindo a indicação da(o) orientadora(orientador) de cada candidata(o) aprovada(o);

XIV. Aprovar mudança de orientação e designação de coorientação;

XV. Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo,

XVI. Aprovar a Comissão do Exame de Qualificação e as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;

XVII. Aprovar solicitação de defesa não pública de tese, conforme Art. 28,

§ 3º, Inciso I;

XVIII. Encaminhar ao DPG os resultados de defesas de dissertações e teses;

XIX. Avaliar as solicitações de aproveitamento de disciplinas, nos termos dos artigos 23 e 39 do presente Regulamento;

XX. Analisar solicitações de trancamento geral de matrícula, prorrogação de prazos, mudança de orientação e designação de coorientação;

XXI. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;

XXII. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos.

Art. 5º O CPPG-CdC é presidido por uma(um) Coordenadora(Coordenador), e, em sua ausência por uma(um) Coordenadora Substituta(Coordenador Substituto), escolhidos entre as(os) docentes orientadoras(es), com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na UnB, conforme disposto no artigo 105 do Estatuto e Regimento Geral da UnB.

§ 1º As indicações da(o) Coordenadora(Coordenador), e da(o) Coordenadora Substituta(Coordenador Substituto) serão feitas pelas(os) membras(os) do CPPG-CdC, e homologadas pelo CCPG-IP.

§ 2º O mandato da(o) Coordenadora(Coordenador) e da(o) Coordenadora Substituta(Coordenador Substituto) será de dois anos.

§ 3º Compete à(ao) Coordenadora(Coordenador):

I. Presidir o Colegiado,

II. Representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

III. Ser responsável pela gestão do PPG-CdC perante o Instituto de Psicologia, o DPG, os Colegiados definidos no artigo 4 e as agências de fomento;

IV. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG-CdC no âmbito de sua competência;

V. Compor comissões, quando necessário;

VI. Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 22.

§ 4º Compete à(ao) Coordenadora Substituta(Coordenador Substituto) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenadora(Coordenador).

TÍTULO III - ADMISSÃO

Art. 6º A admissão de discente nos cursos de Mestrado e Doutorado será feita por seleção pública, normatizada em edital próprio, para candidatas(os) que satisfaçam às seguintes exigências, além daquelas estabelecidas no Estatuto e Regulamento Geral da UnB:

I. Ser diplomada(o) em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção;

II. Ser selecionada(o) dentro do número de vagas estabelecido pelo CPPG-CdC e de acordo com condições estipuladas em edital;

III. O processo seletivo avaliará:

a) Habilidades de leitura e compreensão em língua inglesa;

b) Conhecimentos relevantes na área.

§ 1º Para a admissão no curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. Ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente; ou
- II. Ser primeira(o) autora(autor) de pelo menos um artigo publicado nos últimos 5 anos em periódico indexado com avaliação por pares, sobre temas da área de concentração pretendida.

§ 2º Não se aplica o § 1º às(aos) candidatas(os) de que trata o artigo 7 deste Regulamento.

Art. 7º Discentes do curso de Mestrado do PPG-CdC poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado da mesma área de concentração a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Mestrado, sem necessidade de se submeterem ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo as(os) discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no curso de Mestrado do PPG-CdC.

§ 2º A solicitação de admissão no curso de Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPG-CdC e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Solicitação fundamentada da(o) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;
- II. Parecer circunstanciado da(o) orientadora(orientador), no qual fique comprovado o potencial da(o) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;
- III. Parecer de comissão de três membros designada pelo CPPG-CdC especialmente para esse fim, composta de docentes credenciadas(os) para orientar no curso de Doutorado do PPG-CdC e, opcionalmente, de membra(o) externa(o) ao Programa credenciada(o) para orientar no Doutorado;
- IV. Ser primeira(o) autora(autor) de artigo publicado com Qualis A1 ou A2, nos últimos 5 anos, em periódico indexado com avaliação por pares, sobre temas da área de concentração pretendida.

Art. 8º O número de vagas para admissão no PPG-CdC e o respectivo edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado serão propostos pelo CPPG-CdC e encaminhados ao DPG, pelo menos, 45 dias antes do início das inscrições para seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo DPG, entre outros, os seguintes elementos:

I. A existência comprovada de orientadoras(es) qualificadas/os com disponibilidade para a orientação;

II. Os limites e as indicações de número máximo de orientações por docente credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III. O fluxo de entrada e saída de discentes;

IV. A coerência entre oferta de vagas e seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das/os candidatas/os na sede do PPG-CdC.

Art. 9º O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por Comissão de Seleção composta por docentes do Programa e aprovada pelo CPPG-CdC.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, incluindo a indicação da(o) orientadora(orientador) de cada candidata(o) aprovada(o).

§ 2º No processo de seleção só serão cabíveis recursos quanto a vício de forma.

§ 3º O CPPG-CdC poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 10º A admissão da(o) discente de Pós-Graduação se concretiza com o seu registro na SAA.

§ 1º No registro da(o) discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 11• Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas especificadas na lista de oferta do PPG-CdC, de acordo com a disponibilidade de vagas e aprovação da/o docente responsável pela disciplina, de "alunas(os) especiais" que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como "aluna(o) especial" não cria qualquer vínculo com o PPG-CdC.

§ 2º A matrícula como "aluna(o) especial" está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam registradas(os) como discentes regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 3º A matrícula como "aluna(o) especial" somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga após o atendimento de discentes regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

Art. 12º Os critérios de seleção para candidatas(os) residentes no exterior serão especificados no edital de seleção.

TÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

c PíTuLO i - ao ceoeaciA«ENTO

Art. 13º Para cada candidata(o) selecionada(o), será designado pelo CPPG-CdC, por indicação da Comissão de Seleção, na época de sua matrícula, uma(um) docente orientadora(orientador) credenciada(o) pela CPP.

§ 1 Para o credenciamento como orientadora(orientador) no PPG-CdC, além da exigência do título de doutora(doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 2º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadoras(es), assim como os critérios para avaliação da produção acadêmico-científica relevante e regular, serão estabelecidos e revisados periodicamente pelo CPPG-CdC de acordo com resolução específica, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP.

§ 3º Poderão ser credenciadas(os) orientadoras(es) específicos para atender às necessidades de orientação de uma(um) determinada(o) discente, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP e por resolução específica do PPG-CdC.

CAPÍTULO II — DA ORIENTAÇÃO

Art. 14• Compete à(ao) Orientadora(Orientador):

I. Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico da(o) orientanda(o) durante o curso de Pós-Graduação;

II. Assistir a(o) orientanda(o) na elaboração do seu Plano de Estudos, de acordo com a estrutura curricular do Programa e vinculado a uma das linhas de pesquisa desenvolvidas na área de concentração em que a(o) discente está matriculada/o;

III. Aprovar a matrícula semestral da(o) orientanda(o);

IV. Assistir a(o) discente na elaboração/aperfeiçoamento e execução de seu projeto de dissertação ou tese;

a) Escolher, em comum acordo com a(o) orientanda(o), o tema da dissertação ou tese com viabilidade de execução;

b) Assegurar que o tema da dissertação ou tese possa produzir um trabalho de relevância teórica e/ou metodológica e/ou empírica;

c) Reivindicar, junto ao PPG-CdC e órgãos de fomento, os recursos materiais e humanos necessários à execução da pesquisa de Mestrado ou Doutorado.

V. Estimular a(o) orientanda(o) a apresentar suas pesquisas em eventos científicos;

VI. Orientar a elaboração de manuscritos para publicação em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional;

VII. Assistir a(o) orientanda(o) na elaboração e execução do Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento;

a) Compete à(ao) orientadora(orientador), em comum acordo com a(o) orientanda(o), estabelecer o Programa do Estágio, incluindo: o plano de ensino da disciplina, os procedimentos pedagógicos e os instrumentos de avaliação da aprendizagem;

b) A(O) orientadora(orientador) deverá acompanhar o desempenho da(o) orientanda(o), assim como estabelecer critérios de avaliação do estágio;

c) As atividades de orientação do Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento poderão ser realizadas por outra(o) docente do PPG-CdC em casos de impedimento da(o) orientadora(orientador) ou por conveniência do Programa, mediante solicitação da(o) orientadora(orientador).

VIII. Propor ao CPPG-CdC, a composição da Comissão do Exame de Qualificação e da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado da(o) orientanda(o);

IX. Presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado da(o) orientanda(o);

X. Estimular a participação da(o) discente em atividades de Monitoria II, prévia ao Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento.

Art. 15º A(O) discente poderá ter, além da(o) orientadora(orientador) titular, previsto no artigo 13, uma(um) coorientadora(coorientador).

§ 1º A coorientação se dá quando a(o) docente compartilha efetivamente com a(o) orientadora(orientador) a concepção do projeto de pesquisa da/o discente, sua execução e orientação complementar.

§ 2º A designação de uma(um) coorientadora(coorientador) deverá ser apreciada pela CPPG-CdC mediante solicitação circunstanciada da(o) orientadora(orientador).

§ 3º A(O) docente coorientadora(coorientador) deverá ser credenciada(o) pelos CCPGs, cumpridas as exigências do artigo 13 e resolução específica.

§ 4º A(O) coorientadora(coorientador) não substituirá de forma automática a/o orientadora(orientador) em suas funções regimentais específicas.

Art. 16º Poderá ocorrer mudança de orientadora(orientador) quando solicitada pela(o) docente ou pela(o) discente e apreciada pelo CPPG-CdC.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17º Incluindo a defesa de dissertação, a(o) discente deverá completar o curso de Mestrado em prazo não inferior a 12 meses e nem superior a 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso pela(o) discente, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 6 meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pelo CPPG-CdC.

Art. 18º Incluindo a defesa de tese, a(o) discente deverá completar o curso de Doutorado em prazo não inferior a 24 meses e nem superior a 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso pela(o) discente, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 12 meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pelo CPPG-CdC.

Art. 19º Na solicitação de prorrogação de prazo de defesas de dissertações e teses, e trancamento de semestre deverão constar, os seguintes documentos que devem ser

encaminhados até a data limite da marcação da defesa ao CPPG-CdC:.

- (i) carta com justificativas assinada pela(o) discente, com informações sobre o andamento da submissão e aceites de manuscritos;
- (ii) texto da dissertação ou tese produzido até o momento da solicitação,
- (iii) plano de Estudos atualizado, com cronograma que indique a viabilidade da conclusão do trabalho;
- (iv) parecer favorável da(o) orientadora(orientador), analisando a evolução da(o) discente, considerando outros trancamentos já feitos e a viabilidade de conclusão do curso de mestrado ou doutorado;
- (v) formulário de prorrogação ou trancamento;
- (vi) histórico escolar atualizado.

Parágrafo único: Os discentes que solicitam trancamento no primeiro e/ou no segundo semestre do curso não precisam encaminhar texto da dissertação ou tese, e comprovante da submissão de manuscritos.

Art. 20º O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da/o discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por resolução específica.

§ 3º No caso de discente bolsista, o Trancamento Geral de Matrícula implicará na perda da bolsa de estudo.

Art. 21• O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado ao SAA pela(o) coordenadora(coordenador) do PPG-CdC, após parecer circunstanciado da(o) orientadora(orientador) da(o) discente e aprovação do CPPG-CdC.

Art. 22• A(O) discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação do doutorado;
- III. Após reprovação na defesa de dissertação ou tese;,,
- IV. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto nos artigos 17 e 18, ou os prazos estabelecidos no artigo 33;

V. Por motivos disciplinares previstos no Estatuto e Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 23º Na eventualidade de uma(um) discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do CPPG-CdC, cumprindo os seguintes requisitos:

I. Solicitação fundamentada da(do) discente com ciência da(o) orientadora(orientador), acompanhada de projeto de dissertação ou tese e cronograma para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

II. Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Coordenador especialmente para este fim, composta de docentes credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao CPPG-CdC estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPG-CdC, levando-se em conta os dispositivos do artigo 39 deste Regulamento.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências do Comportamento à(ao) discente desligada(o) em função do previsto no inciso V do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 24• As(Os) discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão elaborar, sob supervisão da(o) orientadora(orientador), um Plano de Estudos que será encaminhado ao CPPG-CdC até o final do 6º mês do curso.

§ 1º O Plano de Estudos deverá respeitar a estrutura curricular do curso (Anexo 1), e estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa desenvolvidas na Área de Concentração em que a(o) discente está matriculada(o).

§ 2º O Plano de estudos deverá conter: o planejamento das disciplinas a serem cursadas e das atividades a serem desenvolvidas por período letivo, a especificação de aproveitamento de disciplinas (quando necessário), breve descrição sobre o tema da dissertação ou tese e o cronograma até a defesa.

Art. 25º Ao longo do segundo semestre letivo cursado, as(os) discentes dos cursos de Mestrado obrigatoriamente apresentarão os seus projetos de pesquisa perante as(os) docentes e convidadas(os) no Seminário de Projetos de Dissertações e Teses, organizado pelo Programa.

§ 1º - O Seminário de Projetos de Dissertações e Teses é de cunho colaborativo ao aprimoramento do projeto e tem como objetivo fomentar discussões teóricas, metodológicas e éticas que possam contribuir com as pesquisas de discentes e o trabalho de orientação docente.

§ 2º - A comissão organizadora decidirá sobre casos de eventuais ausências ou impedimentos involuntários de discentes para exercer suas atividades no seminário.

CAPÍTULO IV— DAS MATRÍCULAS, MANUSCRITOS E DEFESAS

Art. 26º A(O) discente do PPG-CdC será matriculada(o) em uma das duas Áreas de Concentração dos cursos de Mestrado ou Doutorado em Ciências do Comportamento.

Parágrafo único. A(O) discente poderá mudar de Área de Concentração, mediante a aprovação do CPPG-CdC.

Art. 27º As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado estão organizadas em disciplinas Obrigatórias e Optativas, previstas no artigo 27 da Resolução CEPE 0080/2021. A relação de disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos de Mestrado pode ser encontrada na Grade Curricular, disponível no Anexo 1.

Art. 28º Para obter o diploma de Mestra(Mestre), a(o) discente deverá:

§ 1º Integralizar, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas.

I. Para a integralização da carga horária, a(o) discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias, conforme Anexo 1;

II. O restante da carga horária deverá ser integralizado com disciplinas optativas, conforme Anexo 1, mediante aprovação da(o) orientadora(orientador), considerando as necessidades específicas de formação de cada discente;

III. No caso de bolsistas, independentemente da agência de fomento, a(o) mestranda(o) deverá realizar o Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento por um semestre (essa exigência é explicitada no Doutorado, mas não no Mestrado);

IV. A(O) discente que comprovar sua atuação como docente de Curso Superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo seja predominantemente de Psicologia, durante período igual ou superior a um semestre, será, a critério do CPPG-CdC, dispensada(o) de cursar disciplina de Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento.

§ 2º Produzir, durante o curso, pelo menos um manuscrito e submetê-lo à publicação em veículo com corpo editorial revisor até a data de agendamento da defesa de

Dissertação de Mestrado.

1. O cumprimento da exigência de submissão de manuscrito deve ser formalizado, conforme resolução específica do Programa;

II. O prazo para submissão de manuscrito deverá ser ajustado em casos de prorrogação do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado ou de Trancamento Geral de Matrícula.

§ 3º Redigir uma dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

I. Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) orientadora(orientador) e da(o) orientanda(o), a ser aprovada pelo CPPG-CdC, cabendo à(ao) orientadora(orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora;

II. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso;

III. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) docente orientadora(orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à UnB, e por uma(um) suplente;

IV. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo CPPG-CdC, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado;

V. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) orientadora(orientador), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação;

VI. Na impossibilidade da participação da(o) orientadora(orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na Defesa de Dissertação de Mestrado por outra(o) docente credenciada(o) no PPG-CdC, mediante aprovação do CPPG-CdC.

Art. 29º Para obter o diploma de Doutora(Doutor), a(o) discente deverá:

§ 1º Integralizar, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas.

I. Para a integralização da carga horária, a(o) discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias, conforme Anexo 1;

II. O restante da carga horária deve ser integralizado com disciplinas optativas, conforme Anexo 1, mediante aprovação da(o) orientadora(orientador), observando as necessidades específicas de formação de cada discente;

III. No caso de bolsistas, independentemente da agência de fomento, a(o) doutoranda(o) deverá realizar o Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento por dois semestres;

IV. A(O) discente que comprovar sua atuação como docente de Curso Superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo seja predominantemente de Psicologia, durante período igual ou superior a um semestre, será, a critério do CPPG-CdC, dispensada(o) de cursar a disciplina Estágio Supervisionado de Docência em Ciências do Comportamento.

§ 2º Ser aprovada(o) em Exame de Qualificação por Comissão Examinadora.

I. O Exame de Qualificação avaliará conhecimentos teóricos na área de concentração, habilidades de planejamento de pesquisa e de análise de resultados;

II. O Exame de Qualificação consistirá na defesa de um projeto de tese, sendo recomendada a inclusão de resultados piloto ou preliminares;

III. O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 24º mês no curso, podendo ser prorrogado por um período máximo de 6 meses;

IV. Em caso de reprovação, a(o) discente deverá fazer um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 90 dias;

V. A Comissão Examinadora, aprovada pelo CPPG-CdC, será presidida pela(o) orientadora(orientador), este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por uma(um) suplente;

VI. Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir título de Doutora(Doutor) ou equivalente e não poderão, com exceção da(o) orientadora(orientador), estar envolvidos na orientação do projeto de qualificação;

VII. Na impossibilidade da participação da(o) orientadora(orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) no Exame de Qualificação por outra(o) docente credenciada(o) no Programa, mediante aprovação do CPPG-CdC.

§ 3º Produzir, durante o curso, pelo menos dois manuscritos e submetê-los à publicação em veículo com corpo editorial revisor.

I. Um dos manuscritos deverá ser submetido à publicação até o 24º mês no curso;

II. O segundo manuscrito deverá ser submetido à publicação até a data de agendamento da defesa de Tese de Doutorado;

III. Um manuscrito deverá ser aceito até a data de agendamento da defesa de Tese

de Doutorado;

IV. O cumprimento das exigências de submissão e publicação de manuscrito dever ser formalizado, conforme resolução específica do Programa;

V. O prazo para submissão e aceite de manuscrito deverá ser ajustado em caso de prorrogação do prazo para a defesa da Tese de Doutorado ou de Trancamento Geral de Matrícula.

§ 4º Redigir uma tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

I. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos;

II. Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) orientadora(orientador) e da(o) orientanda(o), a ser aprovada pelo CPPG-CdC, cabendo à(ao) orientadora(orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora;

III. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso;

IV. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) docente orientadora(orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares, sendo uma(um) vinculada(o) à UnB e dois externos à UnB, e uma(um) suplente;

V. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo CPPG-CdC, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado;

VI. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) orientadora(orientador), estar envolvidos na orientação do projeto de tese;

VII. Na impossibilidade da participação da(o) orientadora(orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na Defesa de Tese de Doutorado por outra(o) docente credenciada(o) ao PPG, mediante aprovação do CPPG-CdC.

Art. 30• A(O) discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 31• As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Dissertação ou Tese deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 32• A declaração de originalidade da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

Art. 33• As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, no prazo máximo de 30 dias, à Coordenação do PPG-CdC.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado, no prazo máximo de 30 dias, à Coordenação do PPG-CdC e de sua aprovação por um dos membros da Comissão Examinadora, que não a/o orientadora(orientador).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará o desligamento da(o) discente do PPG-CdC.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) discente do PPG-CdC.

Art. 34• As defesas de Dissertações de Mestrado e de Tese de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo único. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 35º O sistema de avaliação em disciplinas obedecerá ao sistema de menções da UnB, de acordo com os artigos 122 e 123 do Estatuto e Regimento Geral da UnB.

Art. 36• As disciplinas poderão, excepcionalmente, ser ministradas em língua estrangeira, em acordo com as(os) discentes e quando houver a oportunidade de enriquecimento curricular pela participação de pesquisadora(pesquisador) visitante.

Art. 37• A(O) discente que demonstrar, no processo de seleção ou durante o curso, deficiência na formação básica deverá cursar, a juízo da(o) orientadora(orientador) e sem direito a crédito, disciplinas do curso de Graduação que lhe forem recomendadas como essenciais à correção das lacunas identificadas.

Art. 38° A(O) discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade Defesa de Trabalho Final, conforme o caso.

Art. 39• Mediante proposta da(o) docente orientadora(orientador), poderá ocorrer o aproveitamento de disciplinas cursadas há, no máximo, 10 anos antes da admissão no curso atual, com aprovação e menção mínima de MS ou equivalente, como “aluna(o) especial” ou em PPGs *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% do total da carga horária do curso, excetuando-se as disciplinas de oferta individual.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas dependerá da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciada(o) no PPG e aprovado pelo CPPG-CdC.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas poderá ser feito de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que a(o) discente está registrada(o), sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UnB, (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 3º Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras áreas do PPG-CdC ou em outros PPGs *stricto sensu* poderão compor o currículo da(o) discente, desde que haja parecer favorável da(o) orientadora(orientador) e aprovação do CPPG-CdC.

Art. 40• Para manter o vínculo com os cursos de Mestrado ou de Doutorado, a(o) discente que finalizar a carga horária (obrigatória e optativa) exigida pelo curso poderá matricular-se: (a) em disciplina do PPG-CdC; (b) em disciplina de outros PPGs; e/ou (c) na atividade “Defesa de Trabalho Final”.

TÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 41• A expedição do diploma de Mestra(Mestre) ou de Doutora(Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º. As atas de defesas de mestrado e doutorado deverão ser encaminhadas ao DPG pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPG-CdC no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese em instrução específica.

§ 3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I. Para a comprovação da defesa de dissertação e tese, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42• Os casos não previstos neste Regulamento ou na Resolução CEPE 0080/2021 serão resolvidos pela CPP.

Art. 43º O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Mauro Dias Silva Júnior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento